



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.024, de 15 de junho de 2020.

Autoriza conceder **Auxílio Financeiro Emergencial** a Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha (**HOSPITAL DE MONTANHA**).

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido **Auxílio Financeiro Emergencial** a Sociedade Beneficente Cultural de Montanha (**HOSPITAL DE MONTANHA**), no valor de R\$ 582.486,37 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), repasse este nos termos da Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2020 do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID 19, de forma complementar do Sistema Único de Saúde (**SUS**).

**Art. 2º.** A entidade ora beneficiada deverá utilizar-se do valor fixado no artigo anterior em despesas especificadas em **PLANO DE TRABALHO** aprovado pela Administração Municipal, tendo de observar disposições constantes de contrato a ser assinado entre as partes.

**Art. 3º.** A Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha (**HOSPITAL DE MONTANHA**) deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

*DCM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 582.486,37 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), destinado ao auxílio financeiro emergencial à Sociedade Beneficente Cultural de Montanha, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.448/2020.

**Art. 5º.** O recurso para atender a abertura do Crédito supra, será do excesso de arrecadação proveniente da Transferência da fonte de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020.

**Art. 6º.** Nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Decreto que abrir o Crédito Especial, deverá classificar a despesa até onde for possível, indicando a Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, nos termos desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 15 de junho de 2020.

  
**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeita Municipal